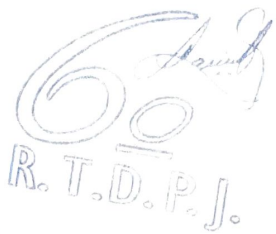


ESTATUTO DO INSTITUTO KARIS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO e OBJETIVO
R.T.D.P.J.

Art. 1º - O Instituto Karis, nos artigos seguintes denominado simplesmente **Instituto**, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter social e beneficente, dedicada à promoção do bem-estar e educação informal, organizada sob a forma de associação sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto, em conformidade com o Código Civil Lei n. 10.406/02 e legislações complementares vigentes.

Art. 2º - O Instituto tem sede e foro nesta Capital de São Paulo, na Rua Rogério Giorgi, n. 1.089, sala 01, Vila Carrão, São Paulo, SP, CEP: 03431-000.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 4º - Constitui objeto social do Instituto a promoção de atividades de atenção ao bem-estar; assistência social; cultura; lazer; educação informal; desenvolvimento sustentável, econômico e social; combate à pobreza e exploração infantil; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, voluntariado; defesa e conservação do meio ambiente, patrimônio histórico e artístico; da democracia; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas; atividades que fortaleçam o convívio social e familiar; oficinas de inclusão digital, treinamentos, cursos e atividades artesanais, artísticas, recreação; promover a inclusão coletiva, cidadã e produtiva; todas de caráter gratuito e permanente, na esfera social, a qualquer pessoa, objetivando o desenvolvimento integral e a autonomia para que se tornem agentes transformadores de sua história e da sociedade.

Parágrafo único - O atendimento a "qualquer pessoa" indicado no caput deste artigo, engloba as diversas faixas etárias, como crianças, adolescentes, jovens adultos, adultos e idosos, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, religiosa, e pessoas portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - Para atingir suas finalidades o **Instituto** poderá, inclusive, mas não se limitando, de modo generalizado a assistência social como um todo, inclusive no bem-estar.

- I. Colaborar com a sociedade através da execução de projetos e atividades educacionais, recreação, culturais, bem-estar e profissionalizantes para beneficiar a população em vulnerabilidade social e pessoal;



INSTITUTO KARIS

CNPJ 07.754.695-0001/46
RUA: ROGÉRIO GIORGI, Nº 1.089 – SALA 01 – VILA CARRÃO - CEP 03431-000 – SÃO PAULO – SP – BRASIL.
TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445
e-mail: contato@institutokaris.org.br



- II. Prestar auxílio técnico à entidades congêneres que desejarem desenvolver trabalho na área de ação do Instituto, assessorando-as na elaboração, implantação e manutenção de projetos;
- III. Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.

§ 1 - A dedicação às atividades previstas no artigo 4º, desse Estatuto, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados; ou, ainda, prestação de serviços a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas de interesse público.

§ 2 - No cumprimento de suas finalidades estatutárias, fica expressamente proibida a discriminação em virtude de credo, cor, raça, condição econômica, nacionalidade ou sexo.

§ 3 - Para atingir os fins deste artigo, o Instituto poderá contratar prestação de serviços intermediários técnicos especializados e aceitar colaboração de instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.

Art. 6 - São Políticas Gerais do Instituto:

- I. Atuação desvinculada de quaisquer atividades de cunho político-partidário;
- II. Ações desvinculadas de qualquer apego de cunho religioso e doutrinário;
- III. Atuação a luz dos princípios cristãos;
- IV. Fortalecimento e estímulo à participação da criança, seus familiares e educadores, para que atuem de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Incentivo e respeito à diversidade cultural;
- VI. Estímulo ao desenvolvimento das potencialidades naturais dos indivíduos;
- VII. Investimento em ações de prevenção e curativas na área do bem-estar;
- VIII. Transparência nas ações e informações/credibilidade;
- IX. Atuação como agente complementar, em bem-estar, por intermédio de parcerias.
- X. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XI. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

INSTITUTO KARIS

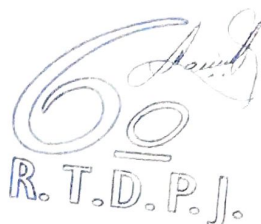
CNPJ 07.754.695-0001/46

RUA: ROGÉRIO GIORGI, Nº 1.089 - SALA 01 - VILA CARRÃO - CEP 03431-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL.

TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445

e-mail: contato@institutokaris.org.br

R. T. D. P. J.

CAPÍTULO - II
DOS ASSOCIADOS
R.T.D.P.J.

Art. 7 - O Instituto Káris é constituído por número ilimitado de associados podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em três categorias:

- I. **Efetivos:** Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que contribuem financeiramente, de modo regular, para a manutenção do Instituto e atendam os requisitos para inclusão no quadro associativo, conforme disposto no artigo 7 do presente Estatuto.
- II. **Colaboradores:** Profissionais ou estudantes universitários que colaboram técnica e ou financeiramente para a realização dos objetivos do Instituto, através da prestação de serviços voluntários, e cumpram os requisitos previstos neste Estatuto para integrar o quadro de Associados.
- III. **Beneméritos:** pessoas que, a critério da Assembleia Geral, tiverem distinguindo-se por serviços prestados ao Instituto.

Art. 8 - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- I. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no Instituto, os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada e não estar sendo submetido a processo criminal;
- III. Apresentar claro e inequívoco interesse pela área de atuação do Instituto;
- IV. Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;
- V. Estar acompanhando as atividades do Instituto há no mínimo seis meses.

Art. 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos em nome do Instituto, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo único - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado é intransferível e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Instituto.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Conselho Deliberativo e as resoluções da Assembleia geral;
- III. Auxiliar o Instituto a atingir suas finalidades;
- IV. Prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo bom nome do Instituto;

INSTITUTO KÁRIS

CNPJ 07.754.695-0001/46
RUA: ROGÉRIO GIORGI, Nº 1.089 - SALA 01 - VILA CARRÃO - CEP 03431-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL.
TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445
e-mail: contato@institutokaris.org.br





- V. Comparecer às Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- VI. Manter atualizado seu cadastro no **Instituto** e comunicar ao Conselho Deliberativo por escrito mudanças de endereço para correspondência;
- VII. Contribuir, com o pagamento de uma parcela anual, podendo ser efetuada através de recursos econômicos ou serviços prestados ao Instituto, de acordo com a forma de pagamento determinada pela Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 11 - São direitos dos associados efetivos e colaboradores:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II. Exercer cargo ou função por nomeação do presidente e aprovação da Assembleia Geral;
- III. Propor aplicação de penalidades;
- IV. Apresentar defesa quanto a aplicação de penalidades;
- V. Apresentar proposta e sugestões aos órgãos do Instituto e aditar as que sejam objetos de exame e deliberação;
- VI. Interpelar por escrito e fundamentadamente a Conselho Deliberativo ou qualquer Diretor acerca de assunto relativos a administração do **Instituto**;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por esse estatuto;
- VIII. Propor a concessão de título associado benemérito;
- IX. Desligar-se do **Instituto** mediante comunicação por escrito à Conselho Deliberativo.

Art. 12 - São direitos dos Associados Beneméritos tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz.

Art. 13 - A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pela Conselho Deliberativo cabendo recurso a Assembleia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:

- I. Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos pelo órgão competente;
- II. Conduta pessoal prejudicial aos interesses do **Instituto**;
- III. A ausência consecutiva, não justificada, a 04 reuniões ordinárias ou a 03 extraordinárias;
- IV. Ser condenado, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único - A exclusão do associado dar-se-á ao infringir os incisos do artigo 13 deste Estatuto ou em casos de justa causa a serem apurados em procedimento com amplo direito de defesa.

Art. 14 - Os associados do **Instituto**, de uma forma geral, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência- Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros do **Instituto** ou o próprio Instituto;

INSTITUTO KÁRIS

CNPJ 07.754.695-0001/46

SÃO PAULO - SP - BRASIL

TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445

e-mail: contato@institutokaris.org.br

RUA: ROGÉRIO GIORGI, Nº 1.089 - SALA 01 - VILA CARRÃO - CEP 03431-000

- 
- II. Suspensão - Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometem o bom funcionamento do **Instituto**;
 - III. Exclusão - Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando, havendo devida comprovação, fizerem uso do cargo que ocupam para o seu próprio benefício.

Art. 15 - Para tratar do recurso sobre as penalidades aplicadas a Assembleia Geral, será convocada extraordinariamente no prazo máximo de 30 dias, com pauta específica.

CAPÍTULO — III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O **Instituto** será administrado pela:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.



R.T.D.P.J.

§ 1º A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto** poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais, se regerão pelo presente estatuto.

§ 2º A Conselho Deliberativo poderá criar, ou extinguir departamentos sociais e administrativos, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 3º Em todos os atos de gestão, a Conselho Deliberativo do **Instituto** deverá adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo dotado de soberania plena, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar os nomes, indicados pela Conselho Deliberativo, para compor o Conselho Consultivo;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção do **Instituto**, nos termos do presente Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de adquirir bens imóveis;
- VI. Aprovar o regimento Interno, quando apresentado pela Conselho Deliberativo;
- VII. Aprovar o Plano de Atividades Anual;
- VIII. Aprovar as contas e balanço anual;
- IX. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, conforme os artigos 12 a 14 deste Estatuto.

INSTITUTO KÁRIS

CNPJ 07.754.695-0001/46
RUA: ROGÉRIO GIORGI, Nº 1.089 – SALA 01 – VILA CARFÃO - CEP 03431-000 – SÃO PAULO – SP – BRASIL.
TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445
e-mail: contato@institutokaris.org.br

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem o inciso I é exigido voto concordante de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada pelo presidente da Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o Plano de Ação anual;
- II. Apreciar relatório anual de atividades;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Demais assuntos de interesse do Instituto desde que conste no edital de convocação.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante editais afixados na sede do **Instituto**, com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a reunião. Os associados serão, ainda, convocados por agenda anual, constante das reuniões e pautas previstas para o ano em exercício, entregues na primeira reunião do ano, protocolada.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Art. 22 - A Assembleia Geral do **Instituto** será presidida pelo Presidente da Conselho Deliberativo ou, pelo Vice-presidente, na sua falta ou impedimento, por qualquer outro diretor, se também ausentes ou impedidos, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes a Assembleia.

Art. 23 - A Assembleia Geral será instalada na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo quórum, será instalada 30 (trinta) minutos após o horário previsto em 2ª convocação com qualquer número de associados em condições de votar, salvo disposições contrárias constantes neste estatuto.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social, cabendo a cada um somente um voto e não sendo permitido voto por procuração.

RUA ROBERTO GIORGI, Nº 1.089 - SALA 01 - VILA CARPÃO - CEP 03431-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL

INSTITUTO KÁRIS

CNPJ 07.754.695-0001/46

TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445

e-mail: contato@institutokaris.org.br

§ 2º- As Deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

Art. 24 - A Conselho Deliberativo, órgão executivo do **Instituto** será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Handwritten signature
60
R.T.D.P.J.

Art. 25 - A Conselho Deliberativo será eleita em escrutínio secreto, ou aclamação, e terá um mandato de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagens.

Art. 26 - Compete a Conselho Deliberativo:

- I. Elaborar Plano de Ação Anual e executá-los;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, Relatório Anual de Atividades;
- III. Contratar, admitir, demitir e afastar funcionários;
- IV. Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo único - A Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, do regimento interno e dos regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Conselho Deliberativo;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Zelar pelo bom funcionamento do **Instituto** e orientar os trabalhos dos departamentos e comissões;
- VI. Rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver questões de expedientes e designar a ordem do dia das reuniões;
- VII. Assinar, com diretor tesoureiro, contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou quaisquer outros em que o **Instituto** fizer parte, após aprovação em Assembleia Geral;
- VIII. Assinar juntamente com o diretor tesoureiro os cheques de pagamentos;
- IX. Presidir todos os atos necessários juntos aos departamentos de créditos assinando sempre com o diretor tesoureiro;
- X. Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

INSTITUTO KÁRIS

CNPJ 07.754.695-0001/46
RUA: ROGERIO GIORGI, Nº 1.089 - SALA 01 - VILA CARRÃO - CEP 03431-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL.
TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445
e-mail: contato@[institutokaris.org.br](mailto:contato@institutokaris.org.br)

Handwritten signature
60
R.T.D.P.J.

Handwritten signature
60
R.T.D.P.J.



Art. 28 - Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o término;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Handwritten signature
R.T.D.P.J.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral do **Instituto**, redigir as competentes atas e assinando-as em conjunto com o presidente;
- II. Orientar e fiscalizar os serviços internos de secretaria;
- III. Manter sobre sua guarda e responsabilidade os arquivos do **Instituto**;
- IV. Providenciar que as correspondências, livros, papéis, e documentos de seu cargo mantenham em dia;
- V. Redigir e assinar correspondências, avisos e boletins;
- VI. Publicar todas as notícias das atividades do **Instituto**.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Receber e registrar em livros próprios as quantias arrecadadas, recolhendo-os em estabelecimento bancário indicado pelo Conselho Deliberativo, em conta do **Instituto**;
- II. Arrecadar e contabilizar, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IV. Efetuar os pagamentos determinados pelo Conselho Deliberativo e emitir recibos de donativos, legados ou subvenções;
- I. Assinar juntamente com o presidente, os cheques emitidos pelo **Instituto**;
- II. Assinar com o presidente contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou qualquer outro em que o **Instituto** fizer parte;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que lhe for solicitado;
- IV. Preparar e submeter ao Conselho Fiscal o balancete semestral, a previsão orçamentária e a demonstração das variações patrimoniais;
- V. Submeter a Conselho Deliberativo, semestralmente balancetes financeiros do movimento do caixa;
- VI. Apresentar relatório financeiro para ser submetido, ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O presidente e o tesoureiro, além de responder pelas atribuições descritas nos artigos 26 e 29 respectivamente, responderão juridicamente, com os seus bens, pelos recursos financeiros em seu poder.

Art. 31 - Caberá ao Presidente, em conjunto com o tesoureiro, outorgar em nome do **Instituto**, procurações ad judicium e ad negotia et extra, devendo ser

INSTITUTO KÁRIS

CNPJ 07.754.695-0001/46
RUA: ROGÉRIO GIORGI, Nº 1.089 - SALA 01 - VILA CARRÃO - CEP 03431-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL.
TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445
e-mail: contato@institutokaris.org.br

Handwritten signature

Handwritten signature

especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser indeterminado no de mandato judicial.

Art. 32 - A eleição da Conselho Deliberativo acontecerá 30 (trinta) dias antes do término do atual mandato e se dará por escrutínio secreto ou por aclamação podendo concorrer aos cargos os associados, colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - A Conselho Deliberativo poderá contratar um Administrador Geral para auxiliá-la em suas atribuições.

Art. 33 - O Conselho Fiscal, órgão parecerista, fiscalizador da gestão financeira do **Instituto**, será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por escrutínio secreto ou aclamação.

§ 1º Os indicados para compor o Conselho Fiscal, não poderão ter vínculos familiares com os membros da Conselho Deliberativo ou exercer outras funções administrativas no **Instituto**, de modo a evitar possível conflito de interesses.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos; não havendo mais do que uma reeleição consecutiva.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração, o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da Conselho Deliberativo, emitindo os respectivos pareceres;
- II. Apreciar a aquisição de bens e dar pareceres;
- III. Zelar pela observação dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos do **Instituto**;
- IV. Examinar os livros de escrituração do **Instituto**;
- V. Examinar o balancete semestral, a previsão orçamentária e a demonstração das variações patrimoniais apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- VI. Comparecer às reuniões da Conselho Deliberativo quando convocado pelo presidente da mesma;
- VII. Opinar sobre o relatório da Conselho Deliberativo, prestando contas e previsão orçamentária;
- VIII. Fiscalizar e dar parecer sobre aplicações de fundos do **Instituto**;
- IX. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte do **Instituto**.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do **Instituto**, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

INSTITUTO KÁRIS

CNPJ 07.754.695-0001/46
RUA: ROGÉRIO GIMINI, Nº 1.089 - SALA 01 - VILA CARRÃO - CEP 03431-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL.
TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445
e-mail: contato@[instituto.org.br](mailto:instituto@instituto.org.br)

R.T.D.P.J.

§ 2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente a cada 6 meses (seis meses) e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo, ou sempre que for necessário. Será presidido por um de seus membros, eleito por eles.

Art. 35 - Perderão o mandato os membros da Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao presidente da Conselho Deliberativo;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no **Instituto**.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Conselho Deliberativo e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, e será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 36 - O Conselho Consultivo é um órgão consultivo, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) pessoas que possuem notório saber na área de gestão e atendimento social do **Instituto** a convite da Conselho Deliberativo e aprovados em Assembleia Geral ordinária.

Art. 37 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Colaborar na revisão e discussão das atividades e dos projetos em desenvolvimento ou a serem implantados pelo **Instituto**;
- II. Aconselhar a Conselho Deliberativo quanto à criação e desenvolvimento de novos projetos e programas;
- III. Apoiar na divulgação do **Instituto** para captação de recursos financeiros e fiscais;
- IV. Indicar à Conselho Deliberativo novas possíveis parcerias com governo e iniciativa privada.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Conselho Deliberativo.

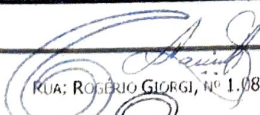
Art. 38 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, ainda, se reunir a pedido de qualquer membro da Diretoria, mediante envio de comunicação por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, estabelecendo a data, a hora, o local e a pauta da reunião.

INSTITUTO KÁRIS

CNPJ 07.754.695-0001/46

RUA: ROGERIO GIORGI, Nº 1.089 - SALA 01 - VILA CARRÃO - CEP 03431-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL.

TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445

e-mail: contato@[institutokaris.org.br](mailto:contato@institutokaris.org.br)
R.T.D.P.J.

Parágrafo Único - A reunião poderá ocorrer de forma eletrônica, contando sempre com a maioria mais um dos seus membros. Tais convocações ficarão dispensadas quando às reuniões comparecer a totalidade dos Conselheiros nomeados.

CAPÍTULO - IV RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 39 - Para a realização de suas finalidades estatutárias, a receita orçamentária do **Instituto** terá origem:

- I. Na contribuição de seu quadro de associados;
- II. Na contribuição de donativos ou legados de terceiros, inclusive os oriundos do exterior;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Na participação de empresas privadas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio ao desenvolvimento de projetos, dedutíveis ou não da carga tributária;
- V. Na realização de convênios em parceria com o Poder Público, atentando para a legislação e regulamentos municipais, estaduais e federais;
- VI. Na obtenção de incentivos fiscais;
- VII. Na comercialização de produtos oriundos dos projetos sociais, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua auto sustentabilidade;
- VIII. Na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares gerando indiretamente receita subsidiária;
- IX. Multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas;
- X. Contribuições dos governos internacionais e do âmbito nacional;
- XI. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- XII. Na prestação de serviços de assessoria técnica nos âmbitos do atendimento e gestão para entidades congêneres.

Art. 40 - Toda a receita de patrimônio subsidiária, inclusive as subvenções, doações, eventual superávit e demais contribuições recebidas pelo **Instituto** serão integralmente aplicadas em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias; conforme previsto na (LCP 187/2021).

Parágrafo Único - Os bens móveis, imóveis e semoventes deverão ser inscritos regularmente em um livro próprio para controle, além do exigido em registros contábeis.

Art. 41 - O patrimônio do **Instituto** é constituído dos bens e direitos que possui atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na

INSTITUTO KÁRIS

CNPJ 07.754.695-0001/46
RUA: ROSSINI GOMES, Nº 1.089 - SALA 01 - VILA CARRÃO - CEP 03431-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL.
TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445
e-mail: contato@institutokaris.org.br

R. T. D. P. J.

manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º - O **Instituto** não constitui e não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou beneficente.

§ 2º - O acervo patrimonial adquirido com recursos públicos e ou privados, na hipótese de o **Instituto** perder sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 42 - O **Instituto** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO — V

REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 43 - A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e a liquidação do **Instituto**, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto. A liquidação também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do **Instituto** será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 44 - Em caso de dissolução do **Instituto**, pagos e satisfeitos encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere certificada, conforme a legislação vigente, ou entidade pública, a juízo da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Parágrafo único: Na hipótese do Instituto perder a qualificação instituída por Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO- VI

EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DO INSTITUTO

INSTITUTO KÁRIS

CNPJ 07.754.695-0001/46

RUA: ROGÉRIO GIORGI, Nº 1.089 – SALA 01 – VILA CARRÃO - CEP 03431-000 – SÃO PAULO – SP – BRASIL.

TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445

e-mail: contato@[institutokaris.org.br](mailto:contato@institutokaris.org.br)

60
R.T.D.P.J.

Art. 45 - O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Conselho Deliberativo referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 46 - A prestação de contas do **Instituto** observará, no mínimo:

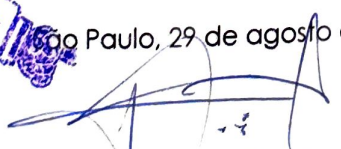
- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **Instituto**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 48 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições vigentes e, na falta destas, caberá a Conselho Deliberativo dirimir dúvidas e deliberar a respeito *ad referendum* da Assembleia Geral.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.


Claudionor Silva Oliveira
Presidente da Assembleia


Liliane Cavalcante Agostinho Leite
Secretária da Assembleia


Júlio Augusto Lopes
OAB/SP 185008

INSTITUTO KARIS

CNPJ 07.754.695-0001/46

RUA: ROGÉRIO GIORGI, Nº 1.089 - SALA 01 - VILA CARRÃO - CEP 03431-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL.

TELEFONE E FAX: (55-11) 96063-7445

e-mail: contato@[institutokaris.org.br](mailto:contato@institutokaris.org.br)

24º Tabelião de
Notas da Capital

Rua Álvares Penteado, 97 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone (11) 3242-1400/8333

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de
CLAUDIONOR SILVA OLIVEIRA, a qual contém com o padrão arquivado
em Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade.*****

N.140423299829 SÃO PAULO, 14 de Abril de 2023.
1019AA342354
Firma R\$8,00 Em testemunho da verdade
Total R\$8,00 ADRIANA ALVES GUEDES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



Adriana
60
R.T.D.P.J.



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 197.236 de 29/01/2025

Certifico e dou fê que o documento em papel, contendo 36 (trinta e seis) páginas, foi apresentado em 17/01/2025, protocolado sob nº 222.255, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 197.236 e averbado no registro nº 103.644 de 23/11/2005 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO KARIS
CNPJ nº 07.754.695/0001-46

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO / ATA

São Paulo, 29 de janeiro de 2025

Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

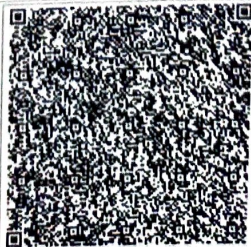
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 345,63	R\$ 98,08	R\$ 67,14	R\$ 18,29	R\$ 23,68
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,47	R\$ 7,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576,53



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00241547221033516



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544PJFC000020806FF25G